CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.666

Sexta-feira, 6 de Março de 2020

Homens e mulheres unidos contra o feminicídio

A tese foi defendida pelo vereador Paulo Magalhães Jr. no encontro "Pela Vida das Marias"



Foto: Reginaldo Ipê

A cada 45 minutos uma mulher é agredida no Brasil. O dado é alarmante e foi amplamente debatido durante o encontro "Pela Vida das Marias", realizado no Centro de Cultura da Câmara Municipal, na manhã de quinta-feira (5), pela Organização Lei das Marias. "O feminicídio tem que ser enfrentado de forma enérgica. Os homens precisam estar nessa luta e ao lado das mulheres", afirmou o vereador Paulo Magalhães Júnior (PV), que apoiou o evento.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



Foto: https://catracalivre.com.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara finaliza convocação de aprovados em concurso

Presidente Geraldo Júnior destacou esforço da gestão para cumprir o compromisso com os novos servidores

Foto: Antonio Queirós



O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), cumpre o compromisso de convocar os candidatos aprovados no concurso público realizado em fevereiro de 2018. Conforme publicação do Diário Oficial do Legislativo Municipal nº5.664, os últimos 24 aprovados foram chamados para apresentar documentação.

"É com muita satisfação que finalizamos a convocação dos aprovados no concurso público da Câmara, cumprindo o compromisso assumido com a comissão dos concursados e com os próprios servidores efetivos, que receberão os colegas para continuar servindo a população com qualidade", diz Geraldo Júnior.

RESPONSABILIDADE

O presidente destaca que "todo o processo foi conduzido com muita responsabilidade e cautela, ouvindo os técnicos que cuidam da saúde financeira da Câmara, os aprovados que estavam ansiosos para integrar o quadro de efetivos da Casa, bem como o Ministério Público da Bahia, que orientou e acompanhou todas as etapas".

Com essa convocação, a Casa chega a 59 novos servidores. O concurso público da Câmara abriu 60 vagas, sendo 26 para cargos de nível médio e 34 para nível superior. Até o momento, foram empossados 35 servidores. Uma vaga para o setor de Taquigrafia segue sub judice.

Histórico - As convocações feitas pelo presidente Geraldo Júnior foram iniciadas em 5 de abril de 2019. Outros chamamentos aconteceram em 7 de junho e 11 de novembro de 2019. Os últimos aprovados no Concurso Público da Câmara de Salvador 2018 foram convocados pelo edital publicado em 4 de março no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

Seminário debaterá mediação de conflitos na escola

Evento no Centro de Cultura da Câmara tem o apoio do vereador Luiz Carlos

O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador recebe, nesta sexta-feira (6), às 9h, o seminário Educar para Mediar. O evento, organizado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), vai abordar o uso das técnicas de mediação de conflitos no espaço escolar. A iniciativa conta com o apoio do vereador Luiz Carlos (Republicanos), autor de diversos projetos voltados para o bem-estar dos estudantes.

O seminário vai reunir educadores de unidades escolares que atuam com turmas do Ensino Fundamental, nas regiões de Pirajá, São Caetano, Cajazeiras, Subúrbio I, Subúrbio II, Itapuã, Cabula, Centro, Orla e Liberdade/Cidade Baixa.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos

Feminicídio foi debatido no Centro de Cultura

Encontro refletiu sobre o empoderamento feminino e formas de combate à violência

Com o apoio do vereador Paulo Magalhães Júnior (PV), o Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador sediou, na manhã de quinta-feira (5), audiência pública da Organização Lei das Marias. O encontro intitulado "Pela Vida das Marias" debateu violência contra as mulheres e trouxe reflexões sobre o empoderamento feminino e formas de proteção diante do aumento do feminicídio.

"O machismo que outrora era aceito tem que acabar e o machista tem que tomar consciência de seus atos para deixar de violentar uma mulher. Já o feminicídio tem que ser enfrentado de forma enérgica. Os homens precisam estar nessa luta e ao lado das mulheres", afirmou o vereador Paulo Magalhães Júnior.

Ele observou que a violência contra a mulher é gerada pelo "sentimento de posse, de pertencimento". Paulo Magalhães Júnior frisou ainda que a sociedade está mais informada e lamentou que a cada 45 minutos uma mulher é agredida.

Fotos: Reginaldo Ipê



Audiência da Organização Lei das Marias foi apoiada pelo vereador Paulo Magalhães Júnior





DIA DA MULHER

Conforme Celina de Almeida, presidente da Organização Lei das Marias, "o encontro faz parte das comemorações do Dia Internacional da Mulher (8 de março) e tem o objetivo de buscar instituições e militâncias que falem sobre uma pauta muito recorrente que é o feminicídio".

Com relação ao apoio do vereador Paulo Magalhães Júnior, Celina destacou que o parlamentar é o autor do Projeto de Lei nº 102/19, que institui no município de Salvador o programa de conscientização para combate ao machismo, feminicídio e violência contra a mulher.

"Nós atuamos com mulheres em situação de violência doméstica familiar e temos uma proposta de transformar a vida dessas mulheres através de vários conteúdos, como masculinidade tóxica, identificação do padrão de violência e artes marciais", destacou Celina ao apontar para as ações da Organização Lei das Marias.

Celina também se mostrou muito preocupada com o aumento do suicídio feminino, muitas vezes decorrente de pressões e de violência, sendo também encarado como feminicídio.

Participaram da audiência o psicólogo Antonio Lacerda; a delegada Heleneci Nascimento, da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher de Brotas; a capitã Alcilene Coutinho, da Ronda Maria da Penha; e a advogada Luciana Guimarães de Freitas, da Comissão das Mulheres da OAB/BA.





Projeto de reforma da Previdência dos servidores chega à Câmara

Data de votação da matéria será definida em reunião do Colégio de Líderes

Chegou à Câmara Municipal de Salvador, na tarde dew quarta-feira (4), o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020, que modifica regras relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais. A iniciativa impacta em 30 mil funcionários (ativos e inativos), com objetivo de reduzir em cerca de 40% o déficit previdenciário de R$ 7,2 bilhões do Município.

A chegada do texto, que versa sobre a adequação do Fundo de Previdência Municipal do Servidor (Fumpres), foi anunciada pelo presidente Geraldo Júnior (SD) durante a sessão ordinária. A matéria que passa a tramitar na Casa Legislativa terá data de votação anunciada na próxima segunda-feira (9), em reunião do Colégio de Líderes, às 16h30. Na quarta-feira (11), o secretário municipal de Gestão, Thiago Dantas, virá à Câmara para esclarecer dúvidas dos vereadores, após a sessão ordinária.

De acordo com o prefeito ACM Neto, por meio da Mensagem nº 03/20, "as alterações propostas por meio da emenda têm objetivo de adequar as normas relativas à concessão de aposentadoria e pensão por morte do Regime". Além da definição dos parâmetros de idade e tempo de contribuição visando ao equilíbrio financeiro, a proposição trata da revogação dos artigos incompatíveis com as normas da Emenda Constitucional nº 103/19.

Fotos: Valdemiro Lopes



Chegada do texto foi anunciada pelo presidente Geraldo Júnior

IDADES MÍNIMAS

A Prefeitura de Salvador propõe, para os novos servidores que ingressarem na carreira a partir de agora, idades mínimas um ano menores do que as definidas pela União. Segundo o Executivo, o texto enviado ao Poder Legislativo estima para os novos funcionários públicos municipais 64 anos para homens e 61 anos para mulheres.

Para os servidores professores do ensino médio e fundamental, as idades mínimas propostas são de 59 anos (homens) e 56 anos (mulheres), além de ser preciso ter 25 anos de contribuição, 10 anos de serviço público e 5 anos de exercício no cargo para o qual o benefício é solicitado.

No projeto apresentado o benefício de pensão por morte é de 50%, assim como a regra federal, só que acrescidos de 15% por dependente. Outro ponto destacado pela Prefeitura é a criação de uma Poupança Pública para o Fundo de Previdência, com alíquota extraordinária custeada pelo Tesouro municipal e cujo montante não pode ser utilizado pelo período de 25 anos. Essa alíquota é de 0,8% sobre a folha dos servidores ativos, podendo chegar a R$ 830 milhões neste período.

A íntegra do Projeto de Emenda à Lei Orgânica está disponível no Portal Transparência (cms.ba.gov.br).

Hélio Ferreira afirma que tarifa social equilibraria sistema de transporte

Para o vereador, os reajustes anuais não seriam necessários se fosse ampliado o número de usuários

Para o vereador e presidente do Sindicato dos Rodoviários da Bahia, Hélio Ferreira, a ampliação no número de usuários de transporte público reduziria a necessidade de reajustes anuais. Ele explica que a maioria da população de Salvador não utiliza o modal porquê não tem condições de pagar a passagem ou por possuir veículo próprio.

O vereador afirma que se parte dessas pessoas passassem a utilizar ônibus por meio das tarifas sociais – quando o poder público subsidia o valor para quem não pode pagar – o problema poderia ser resolvido. "Estaríamos pagando uma dívida com a sociedade", diz Hélio.



Vereador Hélio Ferreira afirma que 32% da população não usa transporte público

"32% da população não anda de transporte público. Se a gente garantisse a tarifa social para metade desse percentual conseguiríamos equilibrar o sistema e não precisaria ter aumento de tarifa. É apenas uma visão social em torno do transporte público e isso é possível", destacou Hélio Ferreira. O vereador afirma que outros 30% da população têm carro próprio.

A Prefeitura de Salvador informou que pode anunciar o aumento da passagem. A tarifa deve aumentar 20 centavos, passando dos atuais R$ 4 para R$ 4,20.

Câmara escolhe mestres de capoeira para serem homenageados

Frente Parlamentar em defesa do esporte se reuniu na quarta-feira (4) para debater o tema

Na tarde de quarta-feira (4), a Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira, presidida pelo vereador Luiz Carlos (Republicanos), se reuniu no Salão Nobre da Câmara Municipal com mestres de capoeiras, núcleos de praticantes do esporte e professores de capoeira para anunciar conquistas que a expressão cultural irá receber em Salvador.

Fotos: Valdemiro Lopes



Reunião da Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira

"Nós anunciamos a criação da Arena da Capoeira no Parque dos Ventos, que está para ser inaugurada, sendo que no evento serão homenageados 10 mestres de capoeira. E também no Mercado São Miguel que está para ser inaugurado, onde serão homenageados dois mestres, que conforme votação serão o Pastinha e Noronha", afirmou Luiz Carlos.



A vereadora Marta Rodrigues (PT) sugeriu a escolha de uma mulher para ser uma das homenageadas na inauguração do Parque dos Ventos. Participaram da reunião também os vereadores Téo Senna (PHS), Marcos Mendes (PSOL), Sílvio Humberto (PSB) e a vereadora Aladilce Souza (PCdoB).

ESCOLAS

Durante a reunião, também foi discutida a implementação da Lei 9.072/2016, de autoria do vereador Luiz Carlos, que insere a capoeira nas escolas. "Estamos todos juntos num só objetivo, que é o de aproveitar os benefícios da capoeira enquanto instrumento educacional, para alcançar as nossas crianças e adolescentes. É um dever de todos nós cuidar do futuro de cada uma delas", afirmou o presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira na Câmara.

Entre as unidades contempladas estão a Associação Cultural Desportiva de Capoeira e Arte Leão da Tribo de Judá, Centro Cultural e Educacional de Desenvolvimento da Cidadani8a MUS-E Brasil, Instituto Centro de Treinamentos e Estudos da Capoeiragem, Associação Desportiva Cultural e Carnavalesca de Capoeira Nucana, Fundação Mestre Bimba, Associação Internacional de Capoeira os Bambas do Sol Nascente de Salvador e a Agência Baiana de Desenvolvimento Social.

Joceval Rodrigues destaca modelos de gestão e legislativo da Câmara

Vereador elogiou a atuação do presidente Geraldo Júnior

O vereador Joceval Rodrigues (Cidadania) usou a tribuna na sessão ordinária de quarta-feira (4) para destacar o modelo legislativo da Câmara Municipal de Salvador e a atuação do presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD).

Segundo Joceval, o modelo implantado em Salvador serve de referência para outras casas legislativas do estado. "As ações desta Casa são reconhecidas nos quatro cantos da Bahia", elogiou Joceval.

"Hoje, recebi uma ligação do presidente da Câmara de Itabuna, Ricardo Xavier, querendo vir a essa Casa para trocar informações sobre as técnicas legislativas utilizadas na capital", disse Joceval, enaltecendo a atuação de Geraldo Júnior à frente do Legislativo Municipal de Salvador.



Vereador Joceval Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL

12ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 9 DE MARÇO DE 2020 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 – CUT-BA – Senhora Maria Madalena Oliveira Firmo – presidente – assunto inerente.
2 – Grupo "As Ganhadeiras de Itapuã" – Senhores Ivana Muzenza e Jenner Salgado – representantes – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSB/PCdoB	05′
4	DEM	07′
5	PV	05′
6	S/P	02′
7	PODE	11′
8	PDT	02′
9	PSC	05′
10	PT	02′
11	PSDB	05′
12	MDB	05′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 01/20.....Veto total ao Projeto de Lei nº 384/2019 (Autoria: Diversos Vereadores – Ementa: Insere § 3º no art. 12 da Lei 9488/2019).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

VETO Nº 02/20.....Veto total ao Projeto de Lei nº 385/2019 (Autoria: Diversos Vereadores – Ementa: Dispõe sobre a idade mínima para a condução remunerada de veículos automotores terrestres de qualquer tipo).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL
Sobrestando a Pauta

PROJETO DE EMENDA À LOM 01/17.....Inclui o inciso IV ao art. 135 da Lei Orgânica do Município de Salvador para conceder ao guarda municipal e ao agente de trânsito o direito de acumular cargos públicos remunerados.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emenda; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador CEZAR LEITE.

PROJETO DE EMENDA À LOM 03/17.....Acrescenta o inciso XXXIII no artigo 261 da Lei Orgânica do Município.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Cultura.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 271/15.....Dispõe sobre a criação do Selo Ecologicamente Correto a ser concedido aos bares, restaurantes, hotéis e congêneres no Município do Salvador que conferirem a destinação adequada ao óleo vegetal descartável, na forma que indica.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Com Voto em separado.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 219/16.....Acrescenta dispositivo à Lei 5504/1999, que institui o Código Municipal de Saúde.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emendas; Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Com Parecer contrário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com Voto em Separado.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador DUDA SANCHES.

PROJETO DE LEI Nº 179/17..... Institui o Selo Amigo do Meio Ambiente no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 491/17..... Dispões sobre o projeto Adote uma Rua no Município de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS.

PROJETO DE LEI Nº 61/18..... Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e Cidade do Cabo/África do Sul.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais; e Cultura.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS.

PROJETO DE LEI Nº 69/18..... Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e a República Democrática de São Tomé e Príncipe /África
Equatorial, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emendas; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais; e Cultura.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS.

PROJETO DE LEI Nº 94/18..... Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Brasil e Tóquio capital do Japão.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais; e Cultura.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS.

PROJETO DE LEI Nº 133/18.....Acrescenta dispositivo à Lei nº 8295/2012, a qual dispõe sobre a instalação e o funcionamento de lava-jatos, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador DUDA SANCHES.

PROJETO DE LEI Nº 318/18.....Denomina de Ivone Pimentel Sobral, um logradouro público desta cidade.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 33/19..... Denomina de Professor Rodolfo Teixeira, um logradouro público desta Cidade
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador DEMÉTRIO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 37/19.....Proíbe sortear ou entregar animais como brinde no Município de Salvador e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emendas; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora MARCELLE MORAES.

PROJETO DE LEI Nº 52/19.....Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do selo TESTADO EM ANIMAIS por empresas que fabricam alimentos, cosméticos, perfumaria, produtos de higiene pessoal ou de limpeza em geral no Município de Salvador e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Com Parecer Contrário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora MARCELLE MORAES.

PROJETO DE LEI Nº 122/19..... Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das lâmpadas de LED (light emitting diode ou diodo emissor de luz) na rede de iluminação

pública em novos loteamentos, condomínios e empreendimentos imobiliários no Município de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 124/19.....Denomina de Pedro Irujo, um logradouro público desta Cidade.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador MAURICIO TRINDADE.

PROJETO DE LEI Nº 156/19.....Torna obrigatória, no âmbito do município do Salvador, a afixação de cartaz nas repartições públicas, terminais rodoviários e ônibus alertando sobre o crime de importunação sexual.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização (com Emenda); Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; e Defesa dos Direitos da Mulher.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 213/19.....Dispõe sobe a criação do Programa Composta para incentivo da prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios e condomínios residenciais, no âmbito do Município de Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 243/19.....Denomina Rua Gustavo Corção um logradouro público na cidade do Salvador.
Com Parecer Conjunto Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA.

PROJETO DE LEI Nº 244/19.....Denomina Rua Otto Maria Carpeaux um logradouro público na cidade do Salvador
Com Parecer Conjunto Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA.

PROJETO DE LEI Nº 245/19..... Denomina Rua Bernardo Pereira de Vasconcelos um logradouro público na cidade do Salvador.
Com Parecer Conjunto Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA.

PROJETO DE LEI Nº 327/19.....Denomina Rua Miguel Reale um logradouro público na cidade do Salvador.
Com Parecer Conjunto Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA.

PROJETO DE LEI Nº 340/19.....Denomina Rua Lima Barreto, um logradouro Público desta Cidade
Com Parecer Conjunto Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA.

PROJETO DE LEI Nº 344/19.....Denomina Rua Bruno Tolentino, um logradouro público desta Cidade.
Com Parecer Conjunto Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA.

PROJETO DE LEI Nº 345/19.....Denomina Rua Padre Pio, um logradouro público desta Cidade.
Com Parecer Conjunto Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/18.....Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 910/1991 - Regimento Interno.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Planejamento Urbano e Meio Ambiente. Com Parecer Contrário da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização;
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora MARCELLE MORAES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/18..... Institui o Prêmio Laurentina Pugas.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/19.....Cria Frente Parlamentar do Esporte, no Município do Salvador.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora CÁTIA RODRIGUES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/19.....Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Cultura.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/19.....Cria a Frente Parlamentar Segurança Pública.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Com Parecer Contrário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora LORENA BRANDÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162/19.....Cria a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Economia Popular Solidária.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 173/19.....Cria a Frente Parlamentar em Defesa dos Aposentados e Pensionistas do Município de Salvador
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador DEMETRIO OLIVEIRA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 193/19.....Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Senhor Gonzalo Fournier.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador GERALDO JUNIOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 194/19..... Concede a Medalha Thomé de Souza á Bruno Oitaven Barral.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador GERALDO JUNIOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 195/19..... Concede o título de cidadão de Salvador ao Senhor Fausto de Abreu Franco.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador GERALDO JUNIOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 196/19.....Concede a Medalha Thomé de Souza a Luiz Gonzaga do Amaral Andrade.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador GERALDO JUNIOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 205/19.....Concede a Comenda Maria Quitéria á Presidente do Conselho Executivo da ABAM, Senhora Rita Maria Ventura dos Santos
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador GERALDO JUNIOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 207/19.....Concede a Medalha Thomé de Souza á Carlos Henrique de Oliveira Passos.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador GERALDO JUNIOR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 210/19.....Altera o dispositivo da resolução de n° 2.796/19, que modifica o nome da Medalha Irmã Dulce, para Medalha Santa Dulce dos Pobres.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 03/20.....Aplauso aos 45 anos da Igreja Batista Nazareth.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 04/20.....Aplauso aos pesquisadores do Instituto de Ciências da Saúde, da Universidade Federal da Bahia, que desenvolveram um teste que detecta o coronavírus em 3h.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 05/20.....Aplausos ao Jornal A Tarde, pelo Editorial: A Bahia da Educação.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SIDNINHO

MOÇÃO Nº 06/20.....Aplauso aos Defensores Públicos do Estado da Bahia pela atuação em defesa dos direitos difusos e coletivos.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 07/20.....Aplausos pela vitória da escola de samba Unidos do Viradouro no Grupo Especial do Rio de Janeiro no Carnaval 2020.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

MOÇÃO Nº 08/20.....Pesar pelo falecimento do Professor José Bertoldo Cavalcante, Ex-presidente da Academia Maçônica de Letras e Artes da Bahia.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA

MOÇÃO Nº 09/20.....Aplausos pelos 24 anos do ONG Bahia Street.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 88/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com objetivo de discutir a assistência às pessoas com deficiência e o avanço das políticas de acessibilidade no município, com data e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 89/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com objetivo de comemorar os 25 anos da Koinonia.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

REQUERIMENTO Nº 90/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em homenagem ao trabalho da agremiação juvenil Help, que auxilia a juventude na luta contra a automutilação, traumas, medos, complexos, bullying, depressão.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 91/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem às Ganhadeiras de Itapuã.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 93/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Sesquicentenário de Mãe Aninha do Ilê Axé Opô Afonjá.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 4 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 03/2020

Salvador, 04 de março de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que "Modifica regras relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Salvador e dá outras providências".

As alterações propostas por meio da presente Emenda tem como objetivo adequar as normas relativas à concessão de aposentadoria e pensão por morte do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Salvador à Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, que previu novo regramento para a concessão desses benefícios.

Além da definição dos parâmetros de idade e tempo de contribuição visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Municipal, a proposição trata ainda da revogação dos artigos incompatíveis com as normas da referida Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Deste modo, Senhor Presidente, ciente que a presente iniciativa também tem por objetivo garantir a manutenção de repasses de verbas do Governo Feral e a manutenção da Regularidade Previdenciária do RPPS do Município de Salvador, tenho a convicção de que contarei com o apoio dessa augusta Casa Legislativa, e aproveito o ensejo para renovas a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2020

Modifica regras relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Salvador passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.133.....

.....

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de Lei ; ou

III – aos 61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e aos 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei;

IV - aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem, o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em Lei.

.....

§ 5º O benefício da pensão por morte será concedido nos termos da Lei." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso XXII do art. 124, os arts. 277 e 278 e o art. 14 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 04/2020

Salvador, 04 de março de 2020.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que "Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências".

É de conhecimento de todos que a situação da Previdência no País é alarmante. Trata-se de um problema de Estado que precisa ser enfrentado por todos. Segundo estimativas do Demonstrativo do Resultado Avaliação Atuarial (DRAA) de 2017, com base em informações de dezembro de 2016, o déficit atuarial da previdência dos servidores civis da União é de R$ 5,09 trilhões de reais e o déficit atuarial dos Estados é de R$ 5,17 trilhões de reais. Por sua vez, segundo dados do IBGE, o PIB do País no ano de 2017 chegou a R$ 6,6 trilhões de reais.

O déficit atuarial do RPPS do Município de Salvador, com base nas informações de dezembro de 2018 chegou a aproximados R$ 7,3 bilhões de reais, valor que supera, em muito, o orçamento anual do Município. Esses dados são públicos e constam do CADPREV/Ministério da Economia e também estão divulgados no sítio eletrônico do FUMPRES.

As projeções atuariais também mostram que, em aproximadamente 12 anos, o número de inativos no RPPS Municipal poderá superar o número de servidores em atividade.

Nesse contexto, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS Municipal o Programa de Renovação da Previdência foi organizado em 4 eixos de atuação: (i) o aprimoramento das políticas de governança; (ii) a modernização e utilização intensiva de tecnologia; (iii) medidas de equilíbrio financeiro e atuarial, e; (iv) a certificação do RPPS no Programa Pró-Gestão do Ministério da Economia.

A presente proposta faz parte do terceiro eixo de autuação com objetivo de garantir a manutenção do regime de previdência municipal por meio da alteração das normas relativas a concessão de benefícios, de acordo com a reforma do sistema de previdência social, decorrente da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.

Vale destacar, inicialmente, que a proposta estabelece expressamente o direito à obtenção de aposentadoria e pensão por morte, aos que reuniram antes da vigência desta lei municipal, todos os requisitos para a sua concessão. Para esses, que possuem direito adquirido, nenhuma exigência ou critério de concessão será alterado. Garante-se também regras de transição para todos os atuais servidores, que foram adaptadas e são, via de regra, mais benéficas que aquelas proposta pela Emenda Constitucional

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, estabeleceu novo regramento para a concessão do benefícios de aposentadoria e pensão por morte, aplicável a todos os entes da Federação, ajustando as regras dos Regimes Próprios de Previdência, entretanto deixando margem para que Estados e Municípios em alguns aspectos específicos possam definir suas normas.

Registre-se, por oportuno, que para o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Salvador foram reduzidos o tempo de contribuição e a idade mínima, assim como foi garantido nas regras de transição o pedágio de 60% em contraposição dos 100% das regras federais

Ressalto aqui a criação da Poupança Pública Previdenciária, por meio de fundo financeiro, a ser composto por alíquota extraordinária de 0,8% sobre a folha de ativos ao longo de 25 anos, podendo chegar ao total de R$ 850 milhões capitalizados. O referido fundo será exclusivamente custeado pelo Tesouro Municipal, que já adota alíquota patronal de 24% e garantirá uma sustentabilidade do sistema a médio e longo prazo.

Assim, as adequações legislativas objeto do presente projeto de lei complementar são imprescindíveis para se buscar uma redução no déficit atuarial e financeiro do Município, que segundo as projeções técnicas poderá comprometer a gestão municipal nos próximos 05 a 10 anos vez que os gastos anuais com a previdência municipal poderão superar a marca de R$ 1 bilhão de reais.

Nesse sentido, juntamente com a criação de Poupança Pública Previdenciária, os ajustes propostos tem o potencial de reduzir o déficit atuarial do Município em aproximadamente 38%, além de gerar uma economia de aproximadamente R$ 1,2 bilhões nos próximos 10 anos.

Por fim, a presente iniciativa propõe medidas de adequação na estrutura administrativa com o objetivo de melhorar a gestão e transparência do Fundo Municipal de Previdência, seguindo as regras de governança estabelecidas no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

Cumpre ressaltar que a aprovação da presente proposição é medida de alta relevância e urgência, tendo em vista a obrigatoriedade imposta aos entes subnacionais, através da Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de adoção das medidas necessárias ao cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, até 31 de julho de 2020, mormente a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, cujo descumprimento implicará, dentre outras sanções, a suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, bem como a impossibilidade de ser atestada a regularidade mediante a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Nessas condições, Sr. Presidente, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa e considerando a relevância da matéria e os prazos previstos na norma da União para adequação dos Estados e Municípios, solicitamos que seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E DAS CONTRIBUIÇÕES AO RPPS

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Salvador fica alterado por meio desta Lei Complementar, e nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal vinculado ao RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 3º Com fundamento nos incisos I e III do § 1º, §§4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS será aposentado nos termos dos incisos I, II e III do § 1º, inciso III do § 2º e § 4º do art. 10, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observadas as alterações contidas no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. As idades mínimas previstas na alínea "a", inciso I do § 1º e inciso III do § 2º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, serão reduzidas para 61 (sessenta e um) anos, se mulher e 64 (sessenta e quatro) anos, se homem, com redutor de 05 (cinco) anos para o professor, para ambos os sexos, que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Art. 4º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime de Previdência de que trata o art. 3º desta Lei Complementar, será utilizada a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social, atualizados monetariamente, correspondentes a 90% (noventa por cento) dos maiores salários de contribuição desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o quanto disposto nos §§1º e 6º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 5º O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente conforme o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observadas as seguintes alterações:

I - As idades mínimas serão reduzidas em 02 (dois) anos para os servidores públicos de ambos os sexos, para fins do disposto no inciso I do caput do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;
II - O tempo mínimo exigido de efetivo exercício no serviço público será reduzido em 05 (cinco) anos, para fins do disposto no inciso III do caput do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º Serão reduzidos em 05 (cinco) anos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição e, em 10 (dez), a quantidade de pontos, para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para fins do disposto nos incisos I, II e V do caput do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º O somatório a que se refere o inciso V do caput do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será acrescido, a cada 01 (um) ano e 03 (três) meses, de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) pontos, se mulher, e de 104 (cento e quatro) pontos, se homem, com redutor de 10 (dez) pontos, para ambos os sexos, em relação aos servidores a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As idades mínimas previstas no inciso I, §6º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 serão reduzidas em 01 (um) ano, para ambos os sexos, em relação aos servidores públicos e os titulares do cargo de professor.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, não se aplicam os §1º e inciso III do §4º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 5º Para os fins do disposto neste artigo, não se aplica o inciso II do §7º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, e o reajuste nele previsto será definido por Lei Municipal específica.

Art. 6º O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente conforme o disposto no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observadas as seguintes alterações:

I - O servidor deverá cumprir um período adicional de contribuição correspondente a 60% (sessenta) por cento do tempo que, na data desta Lei, faltaria para atingir o mínimo exigido no inciso II do caput do art. 20, para fins do disposto no inciso IV daquele artigo;
II - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, o período adicional de contribuição previsto no inciso I deste artigo, corresponderá a 50% (cinquenta) por cento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, não se aplica o inciso II do §3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019, e o reajuste nele previsto será definido por Lei Municipal específica.

Art. 7º O valor do benefício de aposentadoria será calculado na forma prevista no §2º do art. 26, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, com redutor de 05 anos de contribuição para mulher, observado o disposto no art. 4º desta Lei Complementar, nas seguintes hipóteses:

I - do inciso II, §6º, do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;
II - o §4º art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ressalvado o disposto no inciso II do §1º e §2º do presente artigo.

§ 1º O valor do benefício será calculado na forma prevista no §3º do art. 26, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observado o disposto no art. 4º desta Lei Complementar, nas seguintes hipóteses:

I - do inciso II do §2º do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;
II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria de que trata o inciso III do §1º do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será calculado na forma do §4º do art. 26 daquela Emenda Constitucional, com redutor de 05 (cinco) anos no divisor para mulher, observado o disposto no art. 4º desta Lei Complementar.

§ 3º Para fins de apuração do valor das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 6º, do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 8º Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observadas as seguintes alterações:

I - A cota de que trata o caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, corresponderá a 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento);
II - O número de dependentes de que trata o §1º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será igual ou superior a 4 (quatro);
III - A cota por dependente de que trata o inciso II do §2º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 será de 15 (quinze) pontos percentuais, até o máximo de 100% (cem por cento).

Parágrafo único. O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aquelas estabelecidas em Lei Municipal .

Art. 9º O servidor municipal vinculado ao RPPS fará jus a um abono de permanência equivalente a 80% (oitenta) por cento do valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, desde que opte expressamente por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou venha a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidos nos seguintes dispositivos:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;
II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;
III - arts. 4º, 10, 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observadas as alterações estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único. O servidor(a) que se afastar do serviço nas hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 236 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 1991, terá o abono de permanência imediatamente suspenso.

Art. 10. A alíquota de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Parágrafo único. A contribuição ordinária prevista no caput incidirá sobre os proventos de aposentadoria e de pensões por morte que superem 04 (quatro) salários-mínimos.

TÍTULO II

DA POUPANÇA PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA

Art. 11. Fica estabelecida a alíquota de contribuição extraordinária do Tesouro Municipal para equacionamento do déficit atuarial, no percentual mensal de 0,8% (zero vírgula oito) por cento sobre os salários de contribuição dos ativos, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a ser recolhida nas mesmas condições e prazos da alíquota patronal ordinária.

Parágrafo único. A alíquota extraordinária prevista no caput será destinada à composição de um fundo financeiro e os recursos a ele destinados:

I - não poderão ser utilizados durante o período de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei Complementar;
II - serão aplicados conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do RPPS.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar nº 67, de 31 de maio de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Comitê de Investimentos será composto de 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá:

II - 01 (um) representante indicado pela Secretaria da Fazenda do Município - SEFAZ, que exercerá a função de Vice-Presidente;

III – 01 (um) representante indicado pela Casa Civil do Município - CC;

IV - 02 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, entre os servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos e seus suplentes serão nomeados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Será exigida de todos os membros integrantes do Comitê a Certificação Profissional, emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Previdência Social.

§ 3º O mandato dos representantes indicados será de 2 anos, admitida a recondução por igual período."

Art. 13. Ficam acrescidos no quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança definidos nos Anexos I e IV da Lei nº 9.186/2016, os seguintes quantitativos:

I - 01 (um) cargo de Ouvidor Setorial do Fundo Municipal de Previdência, Grau 57;
II - 01 (um) cargo de Coordenador II, Grau 55;
III - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, Grau 53;
IV - 01 (uma) função de Chefe Sistêmico de Gestão, Grau 65;
V - 02 (duas) funções de Supervisor Sistêmico de Gestão, Grau 65.

Parágrafo único. Os Cargos e Funções criados neste artigo serão vinculados à Diretoria de Previdência, tendo sua estrutura correspondente definida em Regimento, o qual deverá ser adequado em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14. O Poder Executivo municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações
consignadas no Orçamento Municipal de 2020 e seguintes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor:

I - em relação ao artigo 10º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;
II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares nº 01 de 15 de março de 1991 e n.º 05 de 06 de julho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

VETO Nº 03/2020

Ofício nº 22/ 2020 Salvador, 03 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público e não observância da legislação, ao Projeto de Lei nº 299/2019, de iniciativa do Executivo Municipal que "Institui o Condomínio de Lotes, altera e acrescenta artigos e quadros à lei nº 9.148/2016 – LOUOS; à Lei nº 3.289/1983, à Lei nº 9.069/2016, e dá outras providências".

Ouvida, a Fundação Mario Leal Ferreira, que tem por competência elaborar, coordenar e acompanhar projetos urbanísticos nos espaços de valor simbólico, histórico e sociocultural manifestou-se pelo veto ao art. 17, que altera norma da Lei Municipal nº 3.289/1983.

O dispositivo trata das Áreas de Proteção Cultural e Paisagística (APCP) do Centro Antigo e Salvador e de outras áreas da cidade, e segundo o opinativo técnico, a alteração não atende ao interesse público uma vez que estão em elaboração estudos para a revisão de toda a legislação referente ao Centro Antigo de Salvador, desenvolvidos por meio de acordo internacional firmado com a UNESCO, bem como por meio do Acordo de Cooperação Técnica estabelecido com o IPAC e IPHAN, cujos resultados estão previstos para esse ano.

Ademais, no mesmo sentido, reforça que as normas do art. 17 do Projeto de Lei nº 299/2019 *fragilizam o processo de licenciamento que envolve o entorno das APCPs reportando à normas genéricas da legislação ordinária de uso do solo as definições sobre o que pode ou não ocorrer, sem o olhar particularizado e especializado que esse tipo de análise exige para ter efetividade*.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial, incidente sobre o art.17 do Projeto de Lei nº 299/2019, conforme mencionado na inicial.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº40/2020

Torna irmãs as cidades de Salvador, capital do Estado da Bahia/Brasil e Maputo capital da República de Moçambique.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam irmanadas as cidades de Salvador, capital do Estado da Bahia/Brasil e Maputo capital da República de Moçambique.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo firmará acordo de geminação entre as cidades, que deverão promover programas mútuos de cooperação e fraternidade através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, artístico, social, turístico e econômico.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá cientificar o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e solicitará às autoridades diplomáticas a respectiva colaboração para a consecução do ato de irmanação e a implementação das formalidades necessárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2020.

SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do irmanamento entre cidades é o incentivo de colaboração entre os municípios envolvidos, para proporcionar, entre outros, o intercâmbio de conhecimentos sobre políticas públicas e diversos projetos nos campos de interesses em comum.

Salvador e Maputo possuem características geográficas e culturais afins, a primeira com a sua belíssima Baia de Todos os Santos e a segunda com o seu porto marítimo no Oceano Índico.

Nesse sentido, com o intuito de facilitar a cooperação política, econômica, social, cultural e turística entre as cidades, se faz necessário que sejam declaradas irmãs.

Peço ao Nobres Pares que avaliem a presente proposição como mais uma oportunidade de ampliação diplomática para Salvador.

Salvador, 03 de março de 2020.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/ 2020

Concede o título de Cidadão de Salvador ao General de Brigada André Luiz Aguiar Ribeiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão de Salvador ao General de Brigada André Luiz Aguiar Ribeiro.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

André Luiz Aguiar Ribeiro é filho de Antônio Ribeiro e Maria da Penha Aguiar Ribeiro, casado e pai de três filhos.

Ingressou no Exército Brasileiro em 1983 como aluno da Escola Preparatória de Cadetes do Exército em Capinas na Cidade de São Paulo.

Em dezembro de 1989 General Ribeiro foi declarado Aspirante a Oficial da Arma de Infantaria pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

Serviu como Oficial subalterno no 19° Batalhão de Caçadores de Salvador, capital do estado da Bahia nos anos de 1990 a 1992.
General Ribeiro foi Instrutor do curso Básico na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e Instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO).

Possui diversos cursos de aperfeiçoamento que, tais como, curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) e Comando e Estado Maior do Exército da Escola de Comando e Estado Maior do Exército (EsCEME).

General Aguiar também possui curso básico de Paraquedista da Brigada Paraquedista do Exército Brasileiro e Curso de Estado Maior do Exército da África do Sul, realizado no ano de 2010.
Comandou como capitão a 2ª Companhia de Guardas em Recife na cidade de Pernambuco e Comandou como coronel o 14° Batalhão de Infantaria Motorizada em Jaboatão dos Guararapes, também em Pernambuco.

Como Oficial Superior serviu na 17ª Brigada de Infantaria de Selva em Porto Velho, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República na cidade de Brasília e no Comando Militar do Nordeste na cidade de Recife.

Em novembro de 2019 foi Promovido ao posto atual de General de Brigada.

General Aguiar foi Adido Militar do Brasil no Irã nos anos de 2016 e 2017.
Atualmente é o Chefe do Estado Maior do Comando Militar do Norte na cidade Belém no Pará.

F-PL-025-03

General Aguiar foi agraciado com diversas medalhas, tais como, Medalha de ouro por tempo de serviço (30 anos), Medalha de corpo de tropa, Medalha do Pacificador, Medalha do Mérito Aeronáutico e Medalha do Mérito Militar.

Desse modo, é justíssima a homenagem que será prestada por nossa Câmara concedendo o título de Cidadão Soteropolitano ao General de Brigada André Luiz Aguiar Ribeiro.
Por tudo exposto, apresento este Projeto de Resolução que sem dúvida pela história de vida desse cidadão será aprovado à unanimidade nesta Casa.

Salvador, 03 de março de 2020.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº12/2020.

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Renê Campos Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1°. Fica concedido a Medalha Thomé de Souza a Renê Campos Pereira.

Art. 2°. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de fevereiro de 2020.

CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

Renê Campos Pereira, nascido em 27 de setembro de 1980, nascido no município de Itapetinga – Bahia, atleta paraolímpico de remo da seleção brasileira, tornou-se o maior atleta da categoria que participa (PR1) em nível nacional.

Atualmente é pentacampeão brasileiro, bicampeão sul-americano, finalista dos principais eventos mundiais de remo e condutor da tocha olímpica.

Em 2019 foi vice-campeão na copa do mundo ocorrida em Roterdã – Holanda, 5° lugar no mundial que ocorreu em Linz – Áustria, título este que credenciou para mais uma vez representar o Brasil nas Paraolimpíadas de Tóquio 2020.

F-PL-025-03

Ainda em 2019 foi eleito o melhor atleta do ano entre todas as categorias de remo, numa premiação promovida pelo CPB e CBR.

Renê criou um centro de treinamento de remo em Pituaçu a fim de viabilizar não somente o seu treino diário, mas também de estimular os adeptos da categoria, sendo desta forma um grande precursor do esporte na Bahia.

Diante do prestígio e excelência no trabalho desenvolvido no esporte paraolímpico, torna-se nítido o merecimento do Sr. Renê Campos Pereira receber esta honraria.

Face o exposto, solicito o apoio dos demais edis ao fito de conceder a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Renê Campos Pereira.

Salvador, 17 de fevereiro de 2020.

CEZAR LEITE

MOÇÃO Nº 09/20.....Aplausos pelos 24 anos do ONG Bahia Street.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 93/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Sesquicentenário de Mãe Aninha do Ilê Axé Opô Afonjá.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 134/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 69 da Lei 9.206/2017, alterado pelo art. 10 da Lei 9.375/2018,

RESOLVE:

Promover, a partir de 1º de março de 2020, os servidores efetivos da carreira Nível Auxiliar do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, em cumprimento ao previsto no art. 69 da Lei 9.206/2017, publicada no D.O.M. de 28/04/2017, alterado pelo art. 10 da Lei 9.375/2018, publicada no D.O.M. de 11/07/2018:

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAD.	NOME	NÍVEL
2160	ADAUTO DOS SANTOS FERREIRA	23
3366	ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS	23
3317	ANGELA CONCEICAO SOUZA	23
3240	ANTONIO ALEIXO DOS SANTOS	23
3254	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	23
3382	ANTONIO CARLOS LOPES FERREIRA	23
3289	CARLITO SANTOS PAIM	23
3313	CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS	23
3306	CARLOS FERREIRA FIAES	21
3271	CECILIO SERGIO PEREIRA MOTA	23
3230	CLAUDIONOR PEDRO DE SOUZA FILHO	23
2099	CRISPIM BATISTA DE CERQUEIRA	23
3267	EDNILSON DA SILVA CRUZ	23
3341	ELIOMAR ORNELAS DA SILVA	23
3342	ELZA FERREIRA DE CERQUEIRA	23
9023	EUNICE REIS ZACARIAS	23
2111	FERNANDO ANTONIO LIMA RODRIGUES	23
3227	GILBERTO COSTA	23
3290	GILDASIO MOREIRA DOS SANTOS	23
3305	GILDETE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	23
3310	IRACI SANTOS	23
3296	ISMAR INACIO DA SILVA	23
3269	JENILSON MENDONCA DE ANDRADE	23
3222	JOAO BATISTA MENDONCA DE ANDRADE	23
2090	JORGE LUIZ SANTANA BONFIM	23
3268	JOSE AIRTON DAMAZIO DAS NEVES	23
2133	JOSE ALOISIO DA SILVA	23
3261	JOSE JORGE SANTANA DO NASCIMENTO	23
3333	JOSEMAR DE SOUZA BORGES	23
3339	JUAREZ DA SILVA AZEVEDO	23
3304	LOURIVAL DE JESUS BASTOS	23
3365	LUIS ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA	23
3373	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	23
3292	LUIZ CARLOS DOS SANTOS SILVA	23
3346	LURDES DE SOUZA	23
3279	MARIA LUISA NASCIMENTO	23
3040	MARIA TEREZA VASCONCELOS DE SOUZA	23
3351	MARILENE SANTOS PEIXOTO	23
3381	MARIO FERREIRA NETO	23
3343	RAIMUNDO JORGE ALVES DOS SANTOS	23
3359	REGINALDO ALMEIDA COUTO	23
3314	REGINALDO DA CRUZ SANTOS	23
3374	REINALDO PEDREIRA MACEDO	23
3364	ROMENIL ANTONIO GONCALVES DE ALENCAR	23
3379	RUI JONAS PEREIRA DOS SANTOS	23
3272	VALDEMIRO DA ANUNCIACAO SANTOS LOPES	23
3320	VALFRAN FACCHINETTI RIBEIRO	23
3312	WELLINGTON SILVA ALVES	23
3378	WILMA MENESES DA CUNHA	23

Salvador, 03 de março de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 139/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Nomear SILVINO TITO PARAISO**, cadastro: 18.488, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete**,** Classe **CC 40**, a partir de 1º de março de 2020. Salvador, 06 de março de 2020.

ATO N.º 140/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Exonerar HELDER SANTOS DE SOUZA**, cadastro: 18.311, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete**,** Classe **CC 40**, a partir de 1º de março de 2020. Salvador, 06 de março de 2020.

ATO N.º 141/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Exonerar DANIELA COSTA CRUZ**, cadastro: 18.272, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2020. Salvador, 06 de março de 2020.

ATO N.º 142/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Nomear DANIELA VASCONCELOS SANTOS**, cadastro: 18.489, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 22,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2020. Salvador, 06 de março de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 032/2020 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Designar a servidora **TATIANE GOMES SILVA SANTOS,** cad. 6.130, para responder pela Função de Confiança de Procurador Adjunto, Classe FC-30, em substituição à titular, **ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES**, cad. 6.058, que se encontrará em gozo de férias, referente à escala do exercício/2019, entre os dias 02/03/2020 e 31/03/2020.

GABINETE DA DIRETORIA, 05 de março de 2020.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 033/2020 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Designar o servidor **VITOR LENINE DE SOUZA CHAGAS,** cad. 6.185, para responder pela Função de Confiança de Coordenador de Procuradoria, Classe FC-20, em substituição à titular, **TATIANE GOMES SILVA SANTOS,** cad. 6.130, enquanto durar o impedimento da mesma, 02/03/2020 a 31/03/2020.

GABINETE DA DIRETORIA, 05 de março de 2020.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**04/2015**
PROCESSO Nº	162/2020, de 06 de fevereiro de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Pregão Eletrônico n° 43/2014
CONTRATADA:	UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ Nº	19.557.079/0001-84
PARECER JURÍDICO Nº	57/2020
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato/CMS n°04/2015, sendo seu objeto a locação com instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica de um sistema telefônico para a CMS.
VALOR TOTAL:	R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	120 (cento e vinte) dias, a partir do próximo dia 17 de março de 2020.
BASE LEGAL:	Art. 57, inciso II, Lei Federal n°8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	06 de março de 2020
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Cleber Moreira Passos – Representante da Contratada Marenilda Santos – Testemunha Rita Menezes Barbosa – Testemunha

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6190	Manoela dos Santos	273/2020
6189	Pedro Alexandre Machado da Silva Capinan	274/2020

ASSUNTO: Licença Especial em pecúnia

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
9002	Jair Chagas Menezes	173/2020

ASSUNTO: Estabilidade Econômica

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
3320	Valfran Facchinetti- Ribeiro	1917/2019

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº	:02/2020
PROCESSO CMS	:160/2020
PARECER JURIDICO	: nº 50/2020
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisa na Administração Pública LTDA.
CNPJ Nº	: 10.498.974/0001-09
OBJETO	: Inscrição de 03 (três) servidores da Câmara Municipal de Salvador no 15º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.
PERÍODO	: 16 a 19 de março de 2020
VALOR TOTAL	: R$ 11.839,50 (onze mil, oitocentos e trinta e nove e cinquenta centavos)
BASE LEGAL	: Art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.0017.238000 – 33.90.39
HOMOLOGAÇÃO	: 03/03/2020

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 03/2020
PROCESSO CMS	: 283/2020 de 03 de março de 2020
PARECER JURIDICO	: nº 64/2020
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	: BLUE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ Nº	:02.333.773/0001-15
OBJETO	:Locação de Equipamentos de Informática (micros, notebooks, tablets, servidores, impressoras), incluída a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de insumos básicos inerentes a estes serviços pelo período de 90 dias.
VALOR TOTAL	:R$ 580.710,00 (Quinhentos e oitenta mil, setecentos e dez reais)
BASE LEGAL	:Lei Federal n°8.666/93, com destaque para o seu art.24, IV, bem como nas leis Municipais n°s4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN).
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.0018.248900 - 33.90.40 0.1.00
HOMOLOGAÇÃO	: 05/03/2020

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**05/2020**
PROCESSO Nº	283/2020, de 03 de março de 2020
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n°03/2020
CONTRATADA:	BLUE INFORMÁTICA LTDA - EPP
CNPJ Nº	02.333.773/0001-15
PARECER JURÍDICO Nº	64/2020
OBJETO:	Locação de Equipamentos de Informática (micros, notebooks, tablets, servidores, impressoras), incluída a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de insumos básicos inerentes a estes serviços.
VALOR TOTAL:	R$ 580.710,00 (Quinhentos e oitenta mil, setecentos e dez reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.248900
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.40 0.1.00
VIGÊNCIA:	90 (noventa dias), contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação. A vigência do presente contrato emergencial tem sua duração condicionada ao término com êxito do Procedimento Licitatório.
BASE LEGAL:	Lei Federal n°8.666/93, com destaque para o seu art.24, IV, bem como nas leis Municipais n°s4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN).
DATA DA ASSINATURA:	06 de março de 2020
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante Djalma José Farias Júnior – Representante da Contratada Jeferson Pereira – Testemunha Rita Menezes – Testemunha

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 6 de Março de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
12:50	ESCOLADO LEGISLATIVO - BÁRBARA SLVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
14:10	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:10	PÍLULA DA HISTÓRIA - ISABELA GARRIDO	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.
15:15	POLÓTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:15	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:20	O Q. VC VAI SER?- TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
16:45	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:03	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:03	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**